

Excelentíssimos/as Senhores/as:

Primeiro-Ministro
Ministra da Presidência
Ministro da Educação
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Ministro da Economia e do Mar
Ministro da Saúde
Ministra da Justiça
Secretário de Estado da Educação
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Diretora Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À União das Misericórdias Portuguesas
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
À Confederação Nacional de Educação e Formação
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À Casa Pia de Lisboa
À União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores

PRÉ-AVISO DE GREVE

DAS DOZE ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 2 DE MAIO DE 2023, GREVE NACIONAL DE EDUCADORES E PROFESSORES, COM INCIDÊNCIA NO DISTRITO DE FARO.

Respeitar e valorizar a profissão docente; defender a Escola Pública.

Na total ausência de respostas às suas legítimas reivindicações, que vão de encontro aos mais profundos anseios da classe que representa, tendo em vista o primado da qualidade da educação, princípios que o Governo persiste em desvalorizar, não lhe resta qualquer outra opção.

Assim, lutamos:

Pela valorização da Educação e de todos os seus profissionais, através dos meios que permitam levar por diante todo o investimento necessário, para garantir a mais elevada qualidade para a Escola pública.

Pelo imediato desbloqueio da negociação sobre as seguintes matérias, entre outras:

Carreira Docente - Recuperação dos 2393 dias (6 anos, 6 meses e 23 dias) de serviço cumprido e eliminação das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões.

Horários e condições de trabalho - Consideração na componente letiva, de toda a atividade desenvolvida diretamente com alunos e não letiva, de todas aquelas que não se relacionam

diretamente com alunos; respeito efetivo pelo limite legalmente estabelecido de duração de 35h, no horário de trabalho semanal dos Docentes.

Avaliação de desempenho - Alteração do regime, valorizando a componente formativa e eliminando as quotas que provocam profundas injustiças e impedem o reconhecimento efetivo da qualidade do desempenho dos docentes.

Aposentação - Regime Especial para os educadores e professores, como medida de rejuvenescimento da classe docente e de promoção da qualidade educativa.

Concursos - Por um modelo mais justo e equilibrado; com a agravante, das premissas apresentadas pelo SEPLeU nesse sentido, terem sido desaproveitadas pelo Ministério da Educação na recente negociação com esta e outras organizações sindicais.

Administração e Gestão Escolar - Alteração do modelo atual, para outro mais democrático e participado.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Este pré-aviso abrange todos os Educadores de Infância, Professores do Ensino Básico, do Ensino Secundário que exercem a sua atividade em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

Tendo por motivos os que se explicitam antes, o SEPLeU, convoca greve de educadores e professores para o dia 2 de maio de 2023, a partir das 12:00 horas, com particular incidência no distrito de Faro.

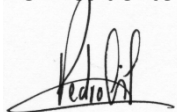
Esta greve incide sobre todo o serviço distribuído a partir das 12:00 horas. Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a qualquer entidade a sua decisão, a qual respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Este pré-aviso abrange todos os Educadores de Infância, Professores do Ensino Básico e do Ensino Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de natureza social em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam, o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve.

Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 11 de abril de 2023

Pel'A Direção
O Presidente



Pedro Nunes Ladeira Gil